

**RESOLUÇÃO-CD Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2016.**

Altera a Resolução-CD nº 20, de 18 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a estrutura provisória e os salários dos empregos em comissão da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - Funpresp-Jud.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO** no uso de suas atribuições e tendo em vista o decidido na 2ª e na 8ª sessão extraordinária deste Conselho, realizadas em 30 de março de 2015 e em 19 de novembro de 2015, respectivamente,

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 8º da Resolução-CD nº 20, de 18 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os salários dos empregados em comissão e jetons dos conselheiros são aqueles previstos no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. O pagamento dos jetons ocorrerá em conformidade com o §2º do art. 10 do Estatuto Social e da Resolução-CD nº 6, de 28 de maio de 2015 da Funpresp-Jud.” (NR)

Art. 2º O Anexo II da Resolução-CD nº 20, de 2014, passa a vigorar na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2016.



**AMARILDO VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Presidente

ANEXO  
(Anexo II à Resolução-CD nº 20, de 18 de dezembro de 2014)

**SALÁRIOS**

<b>EMPREGO EM COMISSÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>QUANTIDADE</b>
EC-04	R\$ 33.071,67	1
EC-03	R\$ 29.847,19	3
EC-02	R\$ 11.562,16	12
EC-01	R\$ 5.853,50	10

**JETONS**

<b>CONSELHOS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>QUANTIDADE</b>
DELIBERATIVO	R\$ 3.065,33	12
FISCAL		8

*Anexo II*